

TERMO DE CONTRATO Nº 218/2020

Protocolo SEI HMMG.2020.00000446-12

CONTRATO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS UNIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU - CAMPINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR, E A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A - SANASA-CAMPINAS.

A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A - SANASA CAMPINAS, por (s) representante (s) legal (is), doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento entre as partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 . O presente contrato tem por objeto os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário das unidades do serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU localizadas na Rua Artur Ramos, 441- Vila João Jorge (SAMU Base) e Av. Barão de Itapura, 3051 – Guanabara (SAMU Taquaral) neste município, em conformidade com o disposto no regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Revisão 2001, em vigência, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TARIFAS

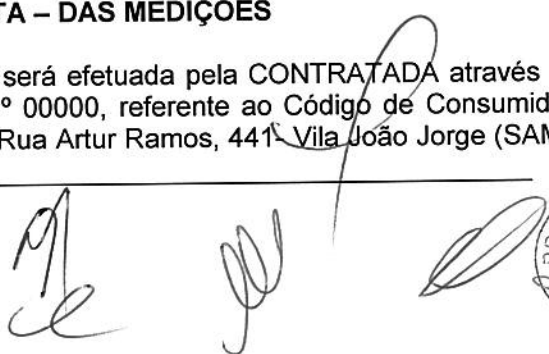
2.1 . A tarifa correspondente ao abastecimento de água e esgoto obedecerá ao disposto na Resolução ARES-PCJ Nº. Nº 331, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 – Categoria Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 . A tarifa cobrada pela CONTRATADA será reajustada conforme reajuste tarifário autorizado pela Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), a ser divulgado anualmente

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES

4.1 . A aferição, para efeito de faturamento, será efetuada pela CONTRATADA através de leituras mensais realizadas no hidrômetro n.º 00000, referente ao Código de Consumidor: 2.142.222, instalado no imóvel localizado na Rua Artur Ramos, 441- Vila João Jorge (SAMU



Base) e ao Código de Consumidor: 528.083, instalado no imóvel localizado na Av. Barão de Itapura, 3051- Guanabara (SAMU Base).

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

5.1 . As faturas referentes às medições deverão ser encaminhadas mensalmente ao CONTRATANTE, conforme prevê o caput e § 1º do artigo 139 do Regulamento em vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 . O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA dentro do vencimento previsto na fatura.

6.2 . Coincidindo o vencimento das faturas com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias em que o CONTRATANTE não tiver expediente será seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.3 . Por eventuais atrasos de pagamento, aplicar-se-á o disposto no § 2º do artigo 143 do Regulamento em vigência: "Não será efetuada a cobrança de multas pelo atraso de pagamento de faturas de fornecimento de água e esgotamento sanitário por parte de órgãos públicos, inclusive de empresas concessionárias de serviços públicos, enquanto inexistir norma legal autorizativa"

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 . O valor estimado para o presente contrato, de acordo com a planilha efetuada para doze meses, é de R\$ 158.770,08 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta reais e oito centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

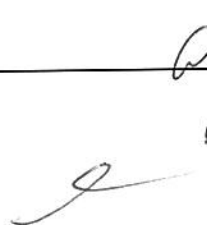
8.1 . A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente codificada sob n.º 58305.10.122.1027.4169.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0005.302007.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 . Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 13.303, 30 de junho de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 . A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segunda a gravidade da falta, a seguinte penalidade, após regular processo administrativo:

11.1.1. Advertência, sempre que houver descumprimento contratual, para o qual tenha a CONTRATADA concorrida diretamente, situação que será registrada no Cadastro de fornecedores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante no documento 3092136, SEI HMMG.2020.00000446-12, que declarou inexigível a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO

13.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período dentro dos limites previstos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

14.1. Para os serviços objeto deste contrato foi inexigida a licitação nos termos do artigo 30, caput, da Lei Federal n.º 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato, com fundamento no artigo 69, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2016, o abaixo previsto, garantindo-se ao CONTRATANTE o disposto nos artigos 79 e 80.

a. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

b. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is circular with the text "PROCESSO 3120/2020" around the top edge, "SANTA RITA" in the center, and "GERAL" at the bottom. There are several handwritten signatures in black ink over the stamp and to its left.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 . As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campinas, 30 de Dezembro de 2020.



DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

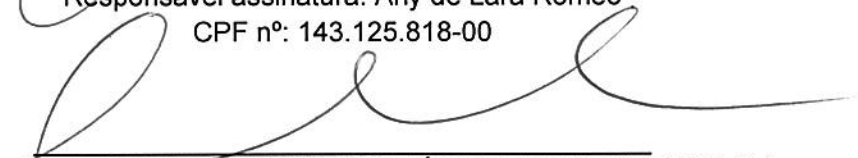


MAURO J. S. ARANHA
Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti



SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A.
SANASA CAMPINAS

Responsável assinatura: Arly de Lara Romeo
CPF nº: 143.125.818-00



SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A.
SANASA CAMPINAS

Responsável assinatura: Pedro Claudio da Silva
CPF nº: 886.241.706-30


Visto
Diretoria Jurídica Rede
Mário Gatti